

Acta n.º 1 da Reunião
Ordinária da Câmara Municipal
de Barcelos realizada em treze de
janeiro de dois mil e vinte e cinco. -

----- Aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, os Senhores Vereadores: Dr. Horácio Rodrigues de Oliveira Barra, Professora Doutora Maria Isabel Neves de Oliveira, Dra. Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, José Paulo Maia Matias, Dr. Nuno Evandro Serra Oliveira em substituição do Sr. Dr. Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro e Maria Elisa Azevedo Leite Braga.-----

----- Faltaram à presente reunião os Srs. Vereadores: Professora Doutora Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. Alexandre Miguel Gonçalves Maciel, Dr. Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis e Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real, que comunicaram ao Sr. Presidente da Câmara Municipal a razão da ausência, tendo sido justificadas as respetivas faltas. -----

----- Sendo quinze horas e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** -----

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal começou por cumprimentar todos os presentes e desejou um bom ano de dois mil e vinte e cinco, com saúde e a concretização das ambições pessoais e profissionais. -----

----- O Sr. Presidente da Câmara questionou as Sras. Vereadoras e os Srs. Vereadores se tinham algum assunto para apresentar. -----

----- Não havendo intervenções, o Sr. Presidente da Câmara prosseguiu com a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia. -----

----- **- ORDEM DO DIA:** -----

----- **PROPOSTA N.º 1. Aprovação da ata da reunião ordinária realizada em 23 de dezembro de 2024.** -----

----- Ao abrigo do preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *“As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.”*. -----

----- Segundo o disposto no n.º 4 do preceito legal anteriormente mencionado *“As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.”* -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A ata da reunião ordinária realizada em 23 de dezembro de 2024.-----

----- Barcelos, 08 de janeiro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 2. Ação Social Escolar - Auxílios económicos / refeições escolares a crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico. Ano letivo 2024/2025. (Registo 1410 | 2025)**-----

----- A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

----- O Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado

pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, e Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios, dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social. A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes. -----

----- O Município de Barcelos estabelece um conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições escolares. -----

----- À luz dos citados preceitos, os apoios a conceder são os seguintes:-----

----- Pré-escolar: -----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [0,73€] - 5 crianças.-----

----- 1.º Ciclo do Ensino Básico:-----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [1,46€] - 3 alunos. -----

----- Escalão B - Refeição Gratuita [1,46€] - 6 alunos.-----

----- Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados às crianças e aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2024/2025. -----

----- Barcelos, 08 de janeiro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 3. Apoio ao Arrendamento Habitacional. Retificação** -----

----- Em reunião de Câmara Municipal realizada a 16 de setembro foi deliberada a concessão de apoios ao arrendamento habitacional (proposta n.º 5). -----

----- Sucede, contudo, que o beneficiário abaixo identificado não constava na lista-gem apresentada para a reunião da Câmara Municipal. -----

----- Deste modo, impõe-se a necessidade de retificar o teor da citada proposta, de modo que conste o seguinte beneficiário: Maria Cecília da Costa Oliveira (Registo 4062452/2024) – aumento do valor do apoio. -----

----- Em matéria de retificação de atos administrativos, o n.º 1 do artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA] estabelece que «*Os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestados, podem ser retificados, a todo o tempo, pelo órgão competente para a revogação do ato*». A retificação pode ser a título oficioso ou a pedido dos interessados, devendo observar a forma e publicidade usada para a prática do ato retificado, sendo-lhe atribuída eficácia retroativa, atento o disposto no n.º 2 do mesmo preceito legal. -----

----- Em face do exposto, proponho que, à luz do disposto no artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA], a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: --- -----

----- - A retificação do ato administrativo/deliberação relativa à proposta n.º 5, da reunião de Câmara Municipal de 16/09/2024, de modo a incluir na mesma o beneficiário acima identificado, bem como que os efeitos desse apoio, retroajam a outubro do corrente ano. -----

----- Barcelos, 08 de janeiro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 4. PROGRAMA ERASMUS + - PROJETO N.º 2024-1-PT01-KA121-VET-000224498- Acordo de Colaboração a Celebrar entre o Município de Barcelos e as entidades parceiras.** -----

----- O Município de Barcelos, assente na promoção dos valores da cidadania, do diálogo intercultural, da partilha de conhecimento e da paz, candidatou-se ao programa ERASMUS + - Ensino e Formação Profissional, para fins de aprendizagem assumindo-se como entidade promotora e coordenadora do mesmo. -----

----- A dita candidatura foi aprovada, tendo sido atribuída uma subvenção ao Município de Barcelos para a concretização do projeto.-----

----- Desta forma, alunos de Escolas Profissionais do concelho terão a oportunidade de expandir e melhorar a qualidade das suas práticas de formação, nas empresas europeias, entrando em contacto com a realidade do mercado de trabalho único europeu, sendo acompanhados por professores da componente técnica. -----

----- A elaboração e concretização deste Projeto assenta numa estreita cooperação e envolvimento ativo dos Agrupamentos de Escola, Escolas Não Agrupadas e Escolas Profissionais do concelho de Barcelos, que se comprometem a participar e cooperar no desenvolvimento conjunto do Projeto, através da definição das regras e imputação de deveres e direitos para os signatários. -----

----- Neste sentido, é necessário formalizar os termos da colaboração entre o Município e as entidades parceiras, na prossecução desta iniciativa. -----

----- Assim, no uso da competência legal prevista na alínea u), do n.º 1, do art. 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere: -----

----- - Appreciar e votar a minuta do Acordo de Colaboração, que consta em anexo, a outorgar entre o Município de Barcelos, o Agrupamento de Escolas de Barcelos, o Agrupamento de Escolas Alcides Faria, o Agrupamento de Escolas Vale D'Este, a Escola Secundária de Barcelinhos e Escola de Tecnologia e Gestão de Barcelos, que visa estabelecer os termos e as condições do desenvolvimento do programa acima referido. -----

----- Barcelos, 08 de janeiro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 5. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e TPC - Teatro Popular de Carapeços. [Registo n.º 880/2025].**-----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.-----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. -----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- O TPC - Teatro Popular de Carapeços é uma associação que tem por objeto o teatro (amador) e outras atividades de índole cultural.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma. -----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e TPC - Teatro Popular de Carapeços, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades de teatro no concelho de Barcelos.-----

----- Barcelos, 08 de janeiro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 6. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Ronda de Cordofones Bairro da Misericórdia de Barcelos. [Registo n.º 886/2025].**-----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.-----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades.-----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.-----

----- A Associação Ronda de Cordofones Bairro da Misericórdia de Barcelos tem como objeto a ação cultural e recreativa para a promoção de músicas tradicionais portuguesas.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma.-----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a Associação Ronda de Cordofones Bairro da Misericórdia de Barcelos que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes para a realização de atividades musicais no concelho. -----

----- Barcelos, 08 de janeiro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 7. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação de Teatro Experimental de Feitos. [Registo n.º 1146/2025].** -----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.-----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. -----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- A Associação de Teatro Experimental de Feitos tem por fim promover a valorização pessoal de todos os associados através de iniciativas socioculturais, desportivas, bem como colaborar e participar em atividades de alcance social sempre que estejam em causa os interesses dos sócios e da população.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma.-----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a Associação de Teatro Experimental de Feitos que pretende regular os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes para a realização de atividades teatrais. -----

----- Barcelos, 08 de janeiro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 8. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Grupo de Teatro Pioneiros da Ucha. [Registo n.º 959/2025].**-----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.-----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. -----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- O Grupo de Teatro Pioneiros da Ucha tem vindo a desempenhar um papel ativo na área da dinamização de diferentes espaços disponíveis, aproveitando recursos de forma sinérgica e eficiente, incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma.-----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e o Grupo de Teatro os Pioneiros da Ucha, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades teatrais.-----

----- Barcelos, 08 de janeiro de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 9. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Futebol Clube Lírio do Neiva, Associação Cultural, Recreativa e Desportiva. [Registo n.º 4086597/2024].**-----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.-----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. ----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- A Futebol Clube Lírio do Neiva, Associação Cultural, Recreativa e Desportiva, tem vindo a desempenhar um papel ativo na área da dinamização e desenvolvimento de atividades culturais.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma.-----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a Futebol Clube Lírio do Neiva, Associação Cultural, Recreativa e Desportiva, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades teatrais e musicais no concelho de Barcelos. -----

----- Barcelos, 08 de janeiro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 10. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Capoeira - Companhia de Teatro de Barcelos. [Registo n.º 4086639/2024].**

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.-----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. -----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- A Capoeira - Companhia de Teatro de Barcelos tem por objeto social a realização de espetáculos de teatro, de divulgação de cultura poética, animação artística de rua, atos de variedade artísticas e musicais, publicação de obras literárias e outras atividades de natureza cultural.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma.-----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a Capoeira - Companhia de Teatro de Barcelos que pretende regular os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes para a realização de atividades de teatro no concelho de Barcelos. -----

----- Barcelos, 08 de janeiro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 11. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a ZOOM - Associação Cultural. [Registo n.º 4064926/2024].** -----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.-----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. -----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- A ZOOM - Associação Cultural, é uma associação sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal promover e desenvolver atividades ligadas ao cinema.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma.-----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a ZOOM – Associação Cultural, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades de sensibilização e formação na área do cinema, no concelho de Barcelos.-----

----- Barcelos, 08 de janeiro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 12. Concurso de Poesia “Pequenos Grandes Poetas”. Normas de Participação. [Registo n.º 874864/2024].**-----

----- O Município de Barcelos tem vindo, ao longo dos anos, a promover o Concurso de Poesia “Pequenos Grandes Poetas” em parceria com a RBEB - Rede de Bibliotecas de Barcelos.-----

----- Este Concurso constitui uma atividade de interesse municipal uma vez que visa promover os hábitos de leitura e de escrita, incentivar o gosto pela poesia, pela escrita criativa e estimular a manifestação artística e a criatividade e destina-se a alunos desde o Pré-Escolar ao Ensino Secundário.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, do Anexo I, de 12 de setembro.-----

----- A alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, do citado diploma, consagra que os municípios dispõem de atribuições, designadamente no que diz respeito ao património, cultura e ciência.-----

----- Em face do exposto, e tendo por base o desígnio de valorizar o espírito criativo intrínseco à população jovem do concelho, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- -As Normas do Concurso de Poesia “Pequenos Grandes Poetas”.-----

----- Barcelos, 08 de janeiro de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 13. Minuta de Adenda ao Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Comercial e Industrial de Barcelos (ACIB). [Registo n.º 944/2025].**-----

----- A 11 de novembro de 2024, a Câmara Municipal de Barcelos deliberou por unanimidade aprovar a minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e a Associação Comercial e Industrial de Barcelos (ACIB).-----

----- A outorga do Acordo de Colaboração teve lugar a 22 de novembro de 2024.--

----- No decurso da execução do presente Acordo de Colaboração foi constatada a necessidade de se proceder à sua revisão.-----

----- Em matéria de revisão/alteração, estabelece a Cláusula Sétima do Acordo de Colaboração, que *«Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente acordo de colaboração são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscritas por ambas as partes.»*.-----

----- Assim, no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais e em especial do disposto na cláusula V do Acordo de Colaboração, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- I - A minuta da Adenda ao Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e Associação Comercial e Industrial de Barcelos (ACIB), anexa à proposta.-----

----- Barcelos, 08 de janeiro de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 14. ACAPA - Associação de Criadores de Aconchego e Promotores de Acolhimento de Galegos S. Martinho. Atribuição de participação financeira. [Registo n.º 4058837/2024].**-----

----- A ACAPA - Associação de Criadores de Aconchego e Promotores de Acolhimento é uma Instituição de Solidariedade Social, sem fins lucrativos que integra no território da Comissão Social Interfreguesias UMGALO.-----

----- Ao longo dos tempos tem funcionado com um dos seus principais objetivos, designadamente serviços de apoio à primeira infância, no entanto, em março de 2024 decidiu criar um Centro de Convívio Sénior, contando atualmente com 40 idosos inscritos.

----- A ACAPA depara-se agora com a necessidade de apetrechar espaços como o gabinete administrativo, gabinete médico, salas de atividades, wc's, refeitório, entre outros, com mesas, bancos, secretárias, cacifos, sofás, palamentas, toalhas, talheres, caixas de primeiros socorros, armários, frigorífico, placa de cozinha, trem de panelas, placards, equipamento informático, batas, jogos, puzzles, consumíveis, etc.-----

----- No sentido de continuar a garantir a sustentabilidade deste projeto a médio e longo prazo e de forma a apoiar um maior número de idosos solicita um subsídio ao Município de Barcelos.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o disposto no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*”. -----

----- Estabelece a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”. -----

----- Compete aos municípios apoiar atividades de natureza social e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social, conforme o vertido na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do dito diploma. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A atribuição de uma comparticipação financeira do valor de 5.000,00 € (cinco mil euros) à ACAPA – Associação de Criadores de Aconchego e Promotores de Acolhimento de Galegos S. Martinho.-----

----- Barcelos, 08 de janeiro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 15. CNE – Corpo Nacional de Escutas – Núcleo de Barcelos. Atribuição de comparticipação financeira. [Registo n.º 4090291/2024]**-----

----- O CNE – Corpo Nacional de Escutas – Núcleo de Barcelos realizou o seu habitual Acampamento de Núcleo de Barcelos, denominado ACANUC, entre os dias 17 e 25 de agosto de 2024.-----

----- Assim, solicitam a colaboração da Câmara Municipal através da atribuição de um subsídio, a fim de coadjuvar nos custos envolvidos na realização desta atividade. ---

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”. -----

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”. -----

----- Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 30.000,00 € (trinta mil euros) ao Núcleo de Barcelos do CNE - Corpo Nacional de Escutas. -----

----- Barcelos, 08 de janeiro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 16 . Associação Portuguesa de Enfermeiros de Cuidados de Saúde Primários (APECSP). Cedência de apoio logístico - XXIII Encontro Nacional. [Registo n.º 4059250/2024].**-----

----- A Associação Portuguesa de Enfermeiros de Cuidados de Saúde Primários vai levar a cabo a realização do seu XXIII Encontro Nacional, nos dias 11 e 12 de abril de 2025. -----

----- Nesse sentido solicita o apoio do Município de Barcelos para a concretização deste projeto. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social e da habitação, conforme o vertido no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar a cedência do seguinte apoio logístico: -----

----- - Cedência do Auditório dos Paços do Concelho, bem como de apoio técnico a nível de som e luz;-----

----- - Disponibilização de monitores/LCD;-----

----- - Cedência do espaço dos Claustros para os expositores;-----

----- - Cedência/reserva de lugares de estacionamento para cerca de 3/4 veículos;

----- - Oferta de lembranças para cerca de 25 preletores e moderadores;-----

----- - Oferta de Almoços na cantina municipal;-----

----- - Oferta de Coffee Breaks;-----

----- Barcelos, 08 de janeiro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **O Sr. Presidente da Câmara Municipal e o Sr. Vereador Dr. António Ribeiro não participaram na apreciação e votação da proposta seguinte em virtude de considerarem-se impedidos nos termos da lei, pelo que presidiu aos trabalhos a Sra. Vereadora Maria Elisa Braga.**-----

----- **PROPOSTA N.º 17. Barcelos Sénior – Associação Educacional, Cultural, Social e Recreativa de Formação Permanente. Atribuição de participação financeira.** [Registo n.º 4079634/2024].-----

----- A Barcelos Sénior – Associação Educacional, Cultural, Social e Recreativa de Formação Permanente promoveu um conjunto de obras de manutenção e melhoramento no Edifício Dona Antónia, propriedade do Município de Barcelos, cedida à Barcelos Sénior ao abrigo do Contrato-Programa de 14 de março de 2014, sendo que ainda são necessárias mais alguns melhoramentos.-----

----- Ao abrigo do ponto dois da cláusula sétima do referido contrato, cumpre ao Município efetuar o pagamento das despesas com a manutenção e conservação interior do edifício.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o disposto no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*”.-----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode conceder o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do ponto dois da cláusula sétima do Contrato-Programa, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A atribuição de uma participação financeira do valor de 8.459,13€ (oito mil, quatrocentos e cinquenta e nove euros e treze cêntimos) com IVA incluído, à Barcelos

Sénior – Associação Educacional, Cultural, Social e Recreativa de Formação Permanente, para pagamento das obras de manutenção e melhoramento no edifício. -----

----- Barcelos, 08 de janeiro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- O Sr. Presidente da Câmara Municipal não participou na apreciação e votação da proposta seguinte em virtude de considerar-se impedido nos termos da lei, pelo que presidiu aos trabalhos o Sr. Vereador Dr. António Ribeiro. -----

----- **PROPOSTA N.º 18. GASC - Grupo de Acção Social Cristã. Atribuição de Participação financeira. [Registo n.º 4074925/2024].** -----

----- O GASC - Grupo de Acção Social Cristã é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, que intervém essencialmente em quatro grandes áreas: Violência Doméstica, Dependências, Carência Socioeconómica e Sem-Abrigo. -----

----- Esta instituição endereçou um pedido de apoio ao Município de Barcelos, tendo em vista uma participação financeira nas rendas das habitações enquadradas na resposta Housing First e Acolhimento de Emergência relativas ao ano de 2023. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social e da habitação, conforme o vertido no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”. -----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”. -----

----- Também compete aos municípios apoiar atividades de natureza social e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social, conforme o vertido na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do dito diploma. ----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A atribuição de uma comparticipação financeira no valor de 13.395,70€ (treze mil, trezentos e noventa e cinco euros e setenta cêntimos) ao GASC - Grupo de Acção Social Cristã,-----

----- Barcelos, 08 de janeiro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- O Sr. Presidente da Câmara Municipal retomou a direção dos trabalhos. ----

----- **PROPOSTA N.º 19. Atribuição de Bolsas de Estudo 2023/2024. Ata n.º 3. Apreciação das Candidaturas Admitidas à Bolsa de Estudo ao Ensino Superior. (Registo n.º 876144/2024).**-----

----- Os municípios são autarquias que têm por objetivo primordial a prossecução dos interesses próprios das respetivas populações dispondo de atribuições em vários domínios, nomeadamente na Educação e Ação Social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Tendo em conta que se tem verificado, nos últimos anos, uma maior intervenção no desenvolvimento local e a adoção de medidas de carácter social com o intuito de melhorar as condições de vida e o desenvolvimento integral das populações residentes nos respetivos concelhos, o Município de Barcelos no âmbito da sua ação sociocultural, decidiu atribuir bolsas de estudo a estudantes do concelho mais desfavorecidos economicamente e com menos recursos materiais, com o objetivo de reduzir as dificuldades

socioeconómicas das famílias e contribuir para o desenvolvimento educacional e a elevação cultural do concelho de Barcelos.-----

----- Assim, conforme o disposto no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Barcelos e no uso da competência prevista na alínea hh), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A Ata n.º 3 da reunião do júri referente às Bolsas de Estudo do Ensino Superior do Município de Barcelos, listagem de candidaturas admitidas à 3.ª fase e listagem de candidaturas excluídas. -----

----- Barcelos, 08 de janeiro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 20. Associação Social, Cultural e Recreativa de Chorente. Atribuição de participação financeira. [Registo n.º 4071595/2024].** -----

----- A Associação Social, Cultural e Recreativa de Chorente é uma IPSS que possui um Espaço de Convívio direcionado para seniores ativos e reformados, no entanto, esse Espaço não tem Acordo de Cooperação com a Segurança Social.-----

----- No sentido de continuar a garantir a sustentabilidade deste projeto a médio e longo prazo e de forma a apoiar um maior número de idosos para que o valor da mensalidade não seja um entrave à frequência do Espaço, solicita um apoio monetário ao Município de Barcelos. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o disposto no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar*

sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos". -----

----- Estabelece a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal "(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)". -----

----- Compete aos municípios apoiar atividades de natureza social e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social, conforme o vertido na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do dito diploma. -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode conceder o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A atribuição de uma comparticipação financeira do valor de 15.000,00 € (quinze mil euros) à Associação Social, Cultural e Recreativa de Chorente. -----

----- Barcelos, 08 de janeiro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 21. Unidade Local de Saúde de Barcelos/Esposende. Transporte de utentes. [Registo n.º 543/2025].**-----

----- A Unidade Local de Saúde de Barcelos/Esposende veio junto da Câmara Municipal, à semelhança de pedidos anteriores, solicitar a cedência de transporte de ida e volta para cerca de 25/30 mulheres se deslocarem de Barcelos às instalações da Liga Portuguesa Contra o Cancro no Porto, no sentido de realizarem consulta de aferição.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da ação social, conforme o disposto na alínea h) do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea v) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social....*”.-----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode conceder o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder o transporte pretendido pela Unidade Local de Saúde de Barcelos/Esposende, para o dia 24 de janeiro de 2025.-----

----- Barcelos, 08 de janeiro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 22. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Intensify Word – Associação Tecnológica e Recreativa. [Registro n.º 4088286/2024].**-----

----- A Intensify Word – Associação Tecnológica e Recreativa é uma associação, sem fins lucrativos, que assenta a sua ação em quatro pilares: Educação, Solidariedade, Meio Ambiente e Tecnologia, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades sociais e recreativas baseadas nas atividades de engenharia, tecnologias e técnicas afins. -----

----- Os objetivos da Associação concretizam-se mediante a conceção de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades nos seguintes domínios principais: -----

----- a) Apoio à família; b) Apoio às pessoas idosas; c) Apoio à integração social e comunitária; d) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidades para o trabalho. -----

----- O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, tendo vindo gradualmente a promover a criação de projetos direcionados para a dinamização, participação e colaboração de agentes e instituições, na área da ação social, com vista a intensificar a solidariedade e a convivência comunitária, bem como a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e, deste modo, assegurar uma sociedade mais solidária e justa. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social e da habitação, conforme o vertido no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”. -----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Também compete aos municípios apoiar atividades de natureza social e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social, conforme o vertido na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do dito diploma. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A minuta do Acordo de Colaboração anexo à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e a Intensify Word – Associação Tecnológica e Recreativa, que estabelece os termos e as condições do apoio do Município aos projetos desenvolvidos pela instituição. -----

----- Barcelos, 08 de janeiro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 23. Minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação Florestal do Cávado. [Registo n.º 4078206/2024]**

----- Entre o Município de Barcelos e a Associação Florestal do Cávado foi celebrado um Protocolo de Colaboração, bem como uma adenda ao mesmo. -----

----- Esta instituição endereçou um pedido de revisão do protocolo celebrado com o Município de Barcelos, com vista ao reforço da verba de apoio. O Município de Barcelos pretende continuar a colaborar com a Associação Florestal do Cávado com o objetivo de efetuar uma gestão ativa da floresta concelhia, pelo que elaborou o presente Protocolo de Colaboração. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da proteção civil, conforme o vertido no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, (...)”.

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A minuta do protocolo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação Florestal do Cávado, que estabelece os termos e condições do apoio do Município-----

----- Barcelos, 08 de janeiro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 24. Minuta do Acordo de colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação Carapeços Solidário. [Registo n.º 4079866/2024].**-----

----- O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e da participação na vida da comunidade local. Para tal, apoia e colabora com as associações locais no desenvolvimento de projetos de parceria, com vista a intensificar a solidariedade e a convivência comunitária, bem como a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e, deste modo, assegurar uma sociedade mais solidária e justa. -----

----- A Associação Carapeços Solidário enquanto Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) tem por objetivo dar respostas sociais, nomeadamente à 3.ª idade na freguesia de Carapeços, bem como nas freguesias circunvizinhas. Propõe-se ainda levar a cabo a realização de outras atividades que de algum modo possam contribuir para o bem-estar e promoção social das pessoas.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”. -----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a Associação Carapeços Solidário. -----

----- Barcelos, 08 de janeiro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 25. Transporte de Utente para a ACAPO.** -----

----- Foi solicitado ao Município de Barcelos a renovação para 2025 do apoio social, através de transporte em táxi, concedido em anos transactos à munícipe Avelina Senra da Cruz Peixoto, residente na freguesia de Adães, para a Delegação de Braga da ACAPO – Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal. -----

----- A munícipe é cega e frequenta a ACAPO desde 2013 e revela-se fundamental a continuação dos trabalhos realizados para o desenvolvimento de competências e promoção da melhoria da qualidade de vida e autonomia da mesma. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar:-----

----- - O transporte da munícipe Avelina Senra da Cruz Peixoto, entre a sua residência na Rua da Estrada Nacional, n.º 1395, freguesia de Adães, concelho de Barcelos e a Delegação de Braga da ACAPO, todas as quintas-feiras, com ida às 10h00 e regresso às 16h00, durante o ano de 2025. -----

----- Barcelos, 08 de janeiro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 26. Participação no pagamento do passe para jovens que frequentam a APACI. (Registo 4077772/2024)** -----

----- A Direção da APACI informou o Município que os utentes daquela instituição têm graves carências económicas, necessitando de apoio no pagamento do passe entre as suas residências e Barcelos, onde frequentam o Centro de Actividades Ocupacionais (CAO), tendo solicitado o apoio para o pagamento dos passes. -----

----- É incontestável o papel que a autarquia assume, cada vez mais, junto dos seus munícipes, potenciando a promoção da justiça, a equidade social, o bem-estar e a qualidade de vida. -----

----- Os cidadãos com carências económicas e portadores de doenças graves são, por natureza, mais vulneráveis e deste modo sujeitos a uma maior marginalização e exclusão. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- De acordo com o disposto nas alíneas u) e v) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.*” -----

----- Face do exposto, proponho, no uso das competências previstas nas alíneas u) e v) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - O apoio no pagamento integral do passe dos jovens a seguir indicados, entre as suas residências e a Central de Camionagem de Barcelos, sendo que o apoio será concedido no ano de 2025 e o pagamento será feito mediante a apresentação do comprovativo da despesa do transporte dos seguintes utentes: -----

----- Pedro Miguel Coutinho Monteiro-----

----- Maria Natália Araújo Bogas -----

----- Virgínia Araújo Bogas -----

----- João Paulo Loureiro Vilas Boas -----

----- Rui Manuel Rodrigues Fernandes-----

----- Paula Cristina Oliveira Meireles-----

----- Joel Joaquim dos Santos Oliveira-----

----- Barcelos, 08 de janeiro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 27. Minuta do Protocolo de Cooperação para o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais e Amigo de Crianças (APAC).** -----

----- A intervenção social desenvolve a sua prática na prevenção e reparação de situações de carência e desigualdades socioeconómicas, de disfunção, exclusão e na vulnerabilidade social, no sentido da integração e promoção comunitária e desenvolvimento das capacidades, assegurando especial atenção aos grupos sociais mais vulneráveis. ----

----- O Atendimento e Acompanhamento Social surge como uma nova lógica de intervenção interativa e pluridisciplinar, que implica a mobilização dos recursos do território, a capacidade para construir percursos de vida para a autonomia e com vista à inserção social, baseando-se numa relação entre os serviços e os cidadãos de maior proximidade. -----

----- O exercício de competências pelas autarquias locais no domínio da ação social é um fator decisivo de intervenção, conjugando uma resposta de proximidade e mais célere com o desenvolvimento de uma ação social integrada, permitindo criar sinergias entre recursos e as competências existentes na comunidade, integrando perspetivas inovadoras, baseadas na democracia participativa e na introdução de metodologias de planeamento da intervenção social no local. -----

----- Assente na missão do Município de Barcelos, de corresponder às aspirações dos cidadãos, mediante políticas públicas inovadoras, apostando na criteriosa aplicação dos recursos disponíveis e na qualidade da prestação de serviços e na prossecução do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, adiante regulamentado pelas, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula os termos de operacionalização da transferência de competências em matéria de SAAS de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais, e pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI), nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto. -----

----- Compete à Câmara Municipal, de acordo com o artigo 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, para o apoio às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, assim como, a elaboração dos diagnósticos técnicos para a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual e dos beneficiários de RSI. Numa lógica de proximidade, parceria e rentabilização de recursos, conforme disposto no artigo 25.º da

Portaria n.º 65/2021, as Câmaras podem realizar protocolos específicos com IPSS's ou equiparadas para assegurar o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social. -----

----- Nestes termos estabelece-se o presente Protocolo de Cooperação para o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS). -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social (...)”*. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, Portaria n.º 65/2021, de 17 de março e em particular do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A minuta do Protocolo de Cooperação para o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais e Amigo de Crianças (APAC). -----

----- Barcelos, 08 de janeiro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 28. Minuta do Protocolo de Cooperação para o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Social da Paróquia de Arcozelo.** -----

----- A intervenção social desenvolve a sua prática na prevenção e reparação de situações de carência e desigualdades socioeconómicas, de disfunção, exclusão e na vulnerabilidade social, no sentido da integração e promoção comunitária e desenvolvimento das capacidades, assegurando especial atenção aos grupos sociais mais vulneráveis. ----

----- O Atendimento e Acompanhamento Social surge como uma nova lógica de intervenção interativa e pluridisciplinar, que implica a mobilização dos recursos do território, a capacidade para construir percursos de vida para a autonomia e com vista à inserção social, baseando-se numa relação entre os serviços e os cidadãos de maior proximidade. -----

----- O exercício de competências pelas autarquias locais no domínio da ação social é um fator decisivo de intervenção, conjugando uma resposta de proximidade e mais célere com o desenvolvimento de uma ação social integrada, permitindo criar sinergias entre recursos e as competências existentes na comunidade, integrando perspetivas inovadoras, baseadas na democracia participativa e na introdução de metodologias de planeamento da intervenção social no local. -----

----- Assente na missão do Município de Barcelos, de corresponder às aspirações dos cidadãos, mediante políticas públicas inovadoras, apostando na criteriosa aplicação dos recursos disponíveis e na qualidade da prestação de serviços e na prossecução do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, adiante regulamentado pelas, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula os termos de operacionalização da transferência de competências em matéria de SAAS de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais, e pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI), nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto. -----

----- Compete à Câmara Municipal, de acordo com o artigo 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, para o apoio às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e

exclusão social, assim como, a elaboração dos diagnósticos técnicos para a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual e dos beneficiários de RSI. Numa lógica de proximidade, parceria e rentabilização de recursos, conforme disposto no artigo 25.º da Portaria n.º 65/2021, as Câmaras podem realizar protocolos específicos com IPSS's ou equiparadas para assegurar o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social. -----

----- Nestes termos estabelece-se o presente Protocolo de Cooperação para o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS). -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social (...)”*. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, Portaria n.º 65/2021, de 17 de março e em particular do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A minuta do Protocolo de Cooperação para o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Social da Paróquia de Arcozelo. -----

----- Barcelos, 08 de janeiro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Barcelos, 08 de janeiro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- O Sr. Presidente da Câmara Municipal não participou na apreciação e votação da proposta seguinte em virtude de considerar-se impedido nos termos da lei, pelo que presidiu aos trabalhos o Sr. Vereador Dr. António Ribeiro. -----

----- **PROPOSTA N.º 29. Minuta do Protocolo de Cooperação para o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) a celebrar entre o Município de Barcelos e o Grupo de Acção Social e Cristã (GASC).**-----

----- A intervenção social desenvolve a sua prática na prevenção e reparação de situações de carência e desigualdades socioeconómicas, de disfunção, exclusão e na vulnerabilidade social, no sentido da integração e promoção comunitária e desenvolvimento das capacidades, assegurando especial atenção aos grupos sociais mais vulneráveis. ----

----- O Atendimento e Acompanhamento Social surge como uma nova lógica de intervenção interativa e pluridisciplinar, que implica a mobilização dos recursos do território, a capacidade para construir percursos de vida para a autonomia e com vista à inserção social, baseando-se numa relação entre os serviços e os cidadãos de maior proximidade. -----

----- O exercício de competências pelas autarquias locais no domínio da ação social é um fator decisivo de intervenção, conjugando uma resposta de proximidade e mais célere com o desenvolvimento de uma ação social integrada, permitindo criar sinergias entre recursos e as competências existentes na comunidade, integrando perspetivas inovadoras, baseadas na democracia participativa e na introdução de metodologias de planeamento da intervenção social no local. -----

----- Assente na missão do Município de Barcelos, de corresponder às aspirações dos cidadãos, mediante políticas públicas inovadoras, apostando na criteriosa aplicação dos recursos disponíveis e na qualidade da prestação de serviços e na prossecução do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social,

adiante regulamentado pelas, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula os termos de operacionalização da transferência de competências em matéria de SAAS de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais, e pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI), nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto. -----

----- Compete à Câmara Municipal, de acordo com o artigo 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, para o apoio às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, assim como, a elaboração dos diagnósticos técnicos para a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual e dos beneficiários de RSI. Numa lógica de proximidade, parceria e rentabilização de recursos, conforme disposto no artigo 25.º da Portaria n.º 65/2021, as Câmaras podem realizar protocolos específicos com IPSS's ou equiparadas para assegurar o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social. -----

----- Nestes termos estabelece-se o presente Protocolo de Cooperação para o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS). -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal "*Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social (...)*". -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, Portaria n.º 65/2021, de 17 de março e em particular do disposto

na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Protocolo de Cooperação para o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e o Grupo de Acção Social e Cristã (GASC).-----

----- Barcelos, 08 de janeiro de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- O Sr. Presidente da Câmara retomou a direção dos trabalhos.-----

----- **PROPOSTA N.º 30. Minuta do Protocolo de Cooperação para o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Comunitário Moinhos de Vento.**-----

----- A intervenção social desenvolve a sua prática na prevenção e reparação de situações de carência e desigualdades socioeconómicas, de disfunção, exclusão e na vulnerabilidade social, no sentido da integração e promoção comunitária e desenvolvimento das capacidades, assegurando especial atenção aos grupos sociais mais vulneráveis. ----

----- O Atendimento e Acompanhamento Social surge como uma nova lógica de intervenção interativa e pluridisciplinar, que implica a mobilização dos recursos do território, a capacidade para construir percursos de vida para a autonomia e com vista à inserção social, baseando-se numa relação entre os serviços e os cidadãos de maior proximidade.-----

----- O exercício de competências pelas autarquias locais no domínio da ação social é um fator decisivo de intervenção, conjugando uma resposta de proximidade e mais célere com o desenvolvimento de uma ação social integrada, permitindo criar sinergias entre recursos e as competências existentes na comunidade, integrando perspectivas inovadoras, baseadas na democracia participativa e na introdução de metodologias de planeamento da intervenção social no local.-----

----- Assente na missão do Município de Barcelos, de corresponder às aspirações dos cidadãos, mediante políticas públicas inovadoras, apostando na criteriosa aplicação dos recursos disponíveis e na qualidade da prestação de serviços e na prossecução do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, adiante regulamentado pelas, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula os termos de operacionalização da transferência de competências em matéria de SAAS de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais, e pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI), nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto. -----

----- Compete à Câmara Municipal, de acordo com o artigo 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, para o apoio às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, assim como, a elaboração dos diagnósticos técnicos para a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual e dos beneficiários de RSI. Numa lógica de proximidade, parceria e rentabilização de recursos, conforme disposto no artigo 25.º da Portaria n.º 65/2021, as Câmaras podem realizar protocolos específicos com IPSS's ou equiparadas para assegurar o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social. -----

----- Nestes termos estabelece-se o presente Protocolo de Cooperação para o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS). -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas*

em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social (...)". -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, Portaria n.º 65/2021, de 17 de março e em particular do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A minuta do Protocolo de Cooperação para o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Comunitário Moinhos de Vento. -----

----- Barcelos, 08 de janeiro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 31. Minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais e Amigo de Crianças (APAC).** -----

----- A intervenção social desenvolve a sua prática na prevenção e reparação de situações de carência e desigualdades socioeconómicas, de disfunção, exclusão e na vulnerabilidade social, no sentido da integração e promoção comunitária e desenvolvimento das capacidades, assegurando especial atenção aos grupos sociais mais vulneráveis. ----

----- O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social surge como uma nova lógica de intervenção interativa e pluridisciplinar, que implica a mobilização dos recursos do território, a capacidade para construir percursos de vida para a autonomia e com vista à inserção social, baseando-se numa relação entre os serviços e os cidadãos de maior proximidade. -----

----- O exercício de competências pelas autarquias locais no domínio da ação social é um fator decisivo de intervenção, conjugando uma resposta de proximidade e mais célere com o desenvolvimento de uma ação social integrada, permitindo criar sinergias en-

tre recursos e as competências existentes na comunidade, integrando perspetivas inovadoras, baseadas na democracia participativa e na introdução de metodologias de planeamento da intervenção social no local. -----

----- Assente na missão do Município de Barcelos, de corresponder às aspirações dos cidadãos, mediante políticas públicas inovadoras, apostando na criteriosa aplicação dos recursos disponíveis e na qualidade da prestação de serviços e na prossecução do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, adiante regulamentado pelas, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula os termos de operacionalização da transferência de competências em matéria de SAAS de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais, e pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI), nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto. -----

----- Uma das atividades desenvolvidas pelo SAAS, consiste na *“Atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica, tomando como referencial o previsto no Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de dezembro, no respeito pela autonomia do poder local”*, conforme dispõe a alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro. -----

----- Compete à Câmara Municipal, de acordo com o artigo 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, para o apoio às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, assim como, a elaboração dos diagnósticos técnicos para a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual e dos beneficiários de RSI. Numa lógica de proximidade, parceria e rentabilização de recursos, conforme disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, as Câmaras podem realizar protocolos específicos com IPSS's ou equiparadas para assegurar o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, bem como para a elaboração dos relatórios de diagnóstico social e de acompanhamento e a atribuição de prestações pecuniárias de carácter

eventual em situação de emergência social, comprovada carência económica e de risco social.-----

----- Nestes termos estabelece-se o presente Protocolo de Colaboração para a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situação de emergência social, comprovada carência económica e de risco social.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social (...)”*.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, Portaria n.º 65/2021, de 17 de março e em particular do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Protocolo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais e Amigo de Crianças (APAC).-----

----- Barcelos, 08 de janeiro de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 32. Minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Social da Paróquia de Arcozelo.**-----

----- A intervenção social desenvolve a sua prática na prevenção e reparação de situações de carência e desigualdades socioeconómicas, de disfunção, exclusão e na vulnerabilidade social, no sentido da integração e promoção comunitária e desenvolvimento das capacidades, assegurando especial atenção aos grupos sociais mais vulneráveis. ----

----- O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social surge como uma nova lógica de intervenção interativa e pluridisciplinar, que implica a mobilização dos recursos do território, a capacidade para construir percursos de vida para a autonomia e com vista à inserção social, baseando-se numa relação entre os serviços e os cidadãos de maior proximidade. -----

----- O exercício de competências pelas autarquias locais no domínio da ação social é um fator decisivo de intervenção, conjugando uma resposta de proximidade e mais célere com o desenvolvimento de uma ação social integrada, permitindo criar sinergias entre recursos e as competências existentes na comunidade, integrando perspetivas inovadoras, baseadas na democracia participativa e na introdução de metodologias de planeamento da intervenção social no local. -----

----- Assente na missão do Município de Barcelos, de corresponder às aspirações dos cidadãos, mediante políticas públicas inovadoras, apostando na criteriosa aplicação dos recursos disponíveis e na qualidade da prestação de serviços e na prossecução do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, adiante regulamentado pelas, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula os termos de operacionalização da transferência de competências em matéria de SAAS de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais, e pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI), nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto. -----

----- Uma das atividades desenvolvidas pelo SAAS, consiste na *“Atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica, tomando como referencial o previsto no Decreto-Lei n.º 120/2018, de*

27 de dezembro, no respeito pela autonomia do poder local”, conforme dispõe a alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro. -----

----- Compete à Câmara Municipal, de acordo com o artigo 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, para o apoio às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, assim como, a elaboração dos diagnósticos técnicos para a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual e dos beneficiários de RSI. Numa lógica de proximidade, parceria e rentabilização de recursos, conforme disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, as Câmaras podem realizar protocolos específicos com IPSS’s ou equiparadas para assegurar o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, bem como para a elaboração dos relatórios de diagnóstico social e de acompanhamento e a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situação de emergência social, comprovada carência económica e de risco social.-----

----- Nestes termos estabelece-se o presente Protocolo de Colaboração para a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situação de emergência social, comprovada carência económica e de risco social.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social (...)”*.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, Portaria n.º 65/2021, de 17 de março e em particular do disposto

na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Protocolo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Social da Paróquia de Arcozelo. -----

----- Barcelos, 08 de janeiro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **O Sr. Presidente da Câmara Municipal não participou na apreciação e votação da proposta seguinte em virtude de considerar-se impedido nos termos da lei, pelo que presidiu aos trabalhos o Sr. Vereador Dr. António Ribeiro.** -----

----- **PROPOSTA N.º 33. Minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e o Grupo de Ação Social e Cristã (GASC).** -----

----- A intervenção social desenvolve a sua prática na prevenção e reparação de situações de carência e desigualdades socioeconómicas, de disfunção, exclusão e na vulnerabilidade social, no sentido da integração e promoção comunitária e desenvolvimento das capacidades, assegurando especial atenção aos grupos sociais mais vulneráveis. ----

----- O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social surge como uma nova lógica de intervenção interativa e pluridisciplinar, que implica a mobilização dos recursos do território, a capacidade para construir percursos de vida para a autonomia e com vista à inserção social, baseando-se numa relação entre os serviços e os cidadãos de maior proximidade. -----

----- O exercício de competências pelas autarquias locais no domínio da ação social é um fator decisivo de intervenção, conjugando uma resposta de proximidade e mais célere com o desenvolvimento de uma ação social integrada, permitindo criar sinergias entre recursos e as competências existentes na comunidade, integrando perspetivas inovadoras, baseadas na democracia participativa e na introdução de metodologias de planeamento da intervenção social no local. -----

----- Assente na missão do Município de Barcelos, de corresponder às aspirações dos cidadãos, mediante políticas públicas inovadoras, apostando na criteriosa aplicação dos recursos disponíveis e na qualidade da prestação de serviços e na prossecução do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, adiante regulamentado pelas, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula os termos de operacionalização da transferência de competências em matéria de SAAS de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais, e pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI), nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto. -----

----- Uma das atividades desenvolvidas pelo SAAS, consiste na *“Atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica, tomando como referencial o previsto no Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de dezembro, no respeito pela autonomia do poder local”*, conforme dispõe a alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro. -----

----- Compete à Câmara Municipal, de acordo com o artigo 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, para o apoio às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, assim como, a elaboração dos diagnósticos técnicos para a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual e dos beneficiários de RSI. Numa lógica de proximidade, parceria e rentabilização de recursos, conforme disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, as Câmaras podem realizar protocolos específicos com IPSS's ou equiparadas para assegurar o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, bem como para a elaboração dos relatórios de diagnóstico social e de acompanhamento e a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situação de emergência social, comprovada carência económica e de risco social.-----

----- Nestes termos estabelece-se o presente Protocolo de Colaboração para a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situação de emergência social, comprovada carência económica e de risco social.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social (...)”*.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, Portaria n.º 65/2021, de 17 de março e em particular do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Protocolo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e o Grupo de Acção Social e Cristã (GASC).-----

----- Barcelos, 08 de janeiro de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- O Sr. Presidente da Câmara retomou a direção dos trabalhos.-----

----- **PROPOSTA N.º 34. Minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Comunitário Moinhos de Vento.**-----

----- A intervenção social desenvolve a sua prática na prevenção e reparação de situações de carência e desigualdades socioeconómicas, de disfunção, exclusão e na vulnerabilidade social, no sentido da integração e promoção comunitária e desenvolvimento das capacidades, assegurando especial atenção aos grupos sociais mais vulneráveis. ----

----- O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social surge como uma nova lógica de intervenção interativa e pluridisciplinar, que implica a mobilização dos recursos do território, a capacidade para construir percursos de vida para a autonomia e com vista à inserção social, baseando-se numa relação entre os serviços e os cidadãos de maior proximidade. -----

----- O exercício de competências pelas autarquias locais no domínio da ação social é um fator decisivo de intervenção, conjugando uma resposta de proximidade e mais célere com o desenvolvimento de uma ação social integrada, permitindo criar sinergias entre recursos e as competências existentes na comunidade, integrando perspetivas inovadoras, baseadas na democracia participativa e na introdução de metodologias de planeamento da intervenção social no local. -----

----- Assente na missão do Município de Barcelos, de corresponder às aspirações dos cidadãos, mediante políticas públicas inovadoras, apostando na criteriosa aplicação dos recursos disponíveis e na qualidade da prestação de serviços e na prossecução do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, adiante regulamentado pelas, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula os termos de operacionalização da transferência de competências em matéria de SAAS de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais, e pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI), nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto. -----

----- Uma das atividades desenvolvidas pelo SAAS, consiste na *“Atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica, tomando como referencial o previsto no Decreto-Lei n.º 120/2018, de*

27 de dezembro, no respeito pela autonomia do poder local”, conforme dispõe a alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro. -----

----- Compete à Câmara Municipal, de acordo com o artigo 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, para o apoio às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, assim como, a elaboração dos diagnósticos técnicos para a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual e dos beneficiários de RSI. Numa lógica de proximidade, parceria e rentabilização de recursos, conforme disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, as Câmaras podem realizar protocolos específicos com IPSS’s ou equiparadas para assegurar o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, bem como para a elaboração dos relatórios de diagnóstico social e de acompanhamento e a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situação de emergência social, comprovada carência económica e de risco social.-----

----- Nestes termos estabelece-se o presente Protocolo de Colaboração para a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situação de emergência social, comprovada carência económica e de risco social.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social (...)”*.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, Portaria n.º 65/2021, de 17 de março e em particular do disposto

na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Protocolo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Comunitário Moinhos de Vento. -----

----- Barcelos, 08 de janeiro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 35. Toponímia aprovada em reunião da Comissão Municipal de Toponímia realizada em 17 de dezembro de 2024.**-----

----- A toponímia designa o nome dos lugares, dos sítios, das ruas, das avenidas.-

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece nos termos do seu art. 33.º, n.º 1, al. ss), que compete à Câmara Municipal, por iniciativa própria ou sob proposta das entidades representativas do concelho, designadamente a Comissão Municipal de Toponímia e as Juntas de Freguesia, «estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia».-

----- Em face do exposto e no uso da competência legalmente prevista na alínea ss), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A toponímia das freguesias abaixo mencionadas, que foram objeto de deliberação e aprovação em reunião da Comissão Municipal de Toponímia, realizada em 17 de dezembro de 2024, respetivamente:-----

----- **1.Freguesia de Balugães**-----

----- A–Novas artérias com designações que correspondem a lugares com esses nomes -----

----- a)Rua do Carvalho, com início na Rua Cândido Batista de Sousa e fim no Caminho de Crivas, com cem metros de comprimento.-----

----- **2-Freguesia de Manhente**-----

----- A–Novas artérias com designações que correspondem a lugares com esses nomes -----

----- a) Rua do Sacristão Vilas Boas, com início na Rua do Penedo Rachado e fim em campos agrícolas, com noventa e quatro metros de extensão; -----

----- b) Rua do Monte dos Bois, com início na Rua da Carregosa e fim no limite com a freguesia de Galegos São Martinho, por onde prolonga com o mesmo nome de Rua do Monte dos Bois, com quinhentos metros de comprimento; -----

----- c) Rua do Tapado, com início na Rua do Rio e sem saída, com trezentos e cinquenta e três metros de extensão; -----

----- d) Rua dos Farias, com início na Rua de São Martinho e sem saída, com quarenta e sete metros de comprimento; -----

----- e) Rua de São José, com início na Rua da Moutas e sem saída, com noventa metros de comprimento. -----

----- *B – Prolongamento de toponímia de arruamentos existentes* -----

----- a) Rua do Granjeiro, que iniciando na Rua do Penedo Rachado se prolonga para noroeste, até à Rua do Parque Industrial, ficando com uma extensão de Duzentos e setenta e quatro metros; -----

----- b) Rua do Parque Industrial, que iniciando na Rua do Couto de Manhente, prolonga-se para oeste, ficando com trezentos e oitenta metros de comprimento. -----

----- **2- União das Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual**

----- *B – Prolongamento de toponímia de arruamentos existentes* -----

----- a) Rua de Santo Amaro, com início na Rua Principal, prolongando-se para Oeste até ao limite com a freguesia de Gual e a Rua de São Paio, ficando com novecentos e quarenta e quatro metros de extensão. -----

----- Barcelos, 08 de janeiro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 36 . Reequilíbrio Financeiro da EMECB. Ano económico de 2024. Retificação.** -----

----- A 4 de dezembro de 2024, a Câmara Municipal de Barcelos deliberou por maioria aprovar A transferência para a EMECB do valor de 140.078,68 € (cento e quarenta mil setenta e oito euros e sessenta e oito cêntimos). [Proposta n.º 20].-----

----- Posteriormente, foi constatado que o valor estava incorreto, pelo que se impõe a sua retificação.-----

----- Em matéria de retificação de atos administrativos, o n.º 1 do artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA] estabelece que «*Os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestados, podem ser retificados, a todo o tempo, pelo órgão competente para a revogação do ato*». A retificação pode ser a título oficioso ou a pedido dos interessados, devendo observar a forma e publicidade usada para a prática do ato retificado, sendo-lhe atribuída eficácia retroativa, atento o disposto no n.º 2 do mesmo preceito legal. -----

----- Em face do exposto, proponho que, à luz do disposto no artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA], a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A retificação do ato administrativo/deliberação relativa à proposta n.º 20, da reunião de Câmara Municipal de 04/12/2024, e deste modo, substituir «140.078,68 € (cento e quarenta mil setenta e oito euros e sessenta e oito cêntimos).» por «139.465,65 € (cento e trinta e nove mil quatrocentos e sessenta e cinco euros e sessenta e cinco cêntimos). Retificar a deliberação que aprovou transferir 140.078,68 € para 139.465,65 €, conforme mapa dos resultados (resultado antes dos impostos).-----

----- Barcelos, 08 de janeiro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira e Dra. Armandina Saleiro, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 37. Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos. EMECB. Pedido de autorização para contratação de empréstimo bancário a curto prazo.**

----- Através do ofício que em anexo se dá por inteiramente reproduzido, vem a EMECB – Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E. M., ao abrigo da alínea h) do artigo 18.º dos Estatutos da Empresa, solicitar autorização para a contratação de empréstimo bancário a curto prazo no montante de € 500.000 (quinhentos mil euros).

----- Com base na fundamentação apresentada, para a qual se remete, proponho que no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Autorizar a Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos - EMECB, a contrair um empréstimo bancário a curto prazo no montante de 500.000,00 (quinhentos mil euros). -----

----- Barcelos, 08 de janeiro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira e Dra. Armandina Saleiro, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 38. Caracterização de postos de trabalho cujo exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade determinam a atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade (ao abrigo do regime jurídico previsto no Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, cuja vigência se iniciou em 1 de janeiro de 2022). Departamento de Administração Geral. Divisão de Recursos Humanos. (Registo N.º 1479/2025)**-----

----- Para efeitos de enquadramento com vista à atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade, em respeito dos requisitos identificados no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, nas autarquias locais compete ao órgão executivo-sob proposta financeiramente sustentada do respetivo Presidente da Câmara Municipal, do presidente da junta de freguesia ou do dirigente ou órgão máximo do serviço, quando aplicável-, definir quais as funções que efetivamente preenchem os requisitos de

penosidade e insalubridade, bem como o seu nível, para o que deve identificar anualmente e justificar no mapa de pessoal, os postos de trabalho da carreira geral de assistente operacional cuja caracterização implica o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade. -----

----- Nessa identificação deve constar, expressamente, a qualificação do nível de insalubridade ou penosidade como baixo, médio ou alto. -----

----- A proposta que antecede a deliberação pelo órgão executivo da autarquia é precedida de parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho. -----

----- Para o efeito, foi elaborada pelo Serviço de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, integrado na unidade orgânica Divisão de Recursos Humanos, do Departamento de Administração Geral desta Câmara Municipal, o Relatório em anexo à presente proposta, através do qual é possível aferir as diversas funções/atividades, exercidas pelos diversos assistentes operacionais que poderão ocasionar a sujeição a uma sobrecarga funcional motivadora da atribuição do suplemento. -----

----- A deliberação do órgão executivo municipal deve produzir efeitos anualmente, a 1 de janeiro do ano a que reporta. -----

----- Nesta conformidade, o órgão executivo ao abrigo desta competência e no âmbito da sua margem de apreciação e decisão, define, relativamente a cada uma das áreas de atividade abrangidas e para cada trabalhador afeto às mesmas, quais são, em concreto, as funções que o mesmo desempenha em condições de penosidade e insalubridade e que, devido às mesmas, são passíveis de produzir a exigida comprovada sobrecarga funcional potenciadora do aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde, qualificando-as de acordo com os níveis previstos. -----

----- Na aplicação do regime do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro e com vista à atribuição do suplemento remuneratório nele previsto, o órgão executivo da autarquia encontra-se sempre vinculado aos requisitos expressamente consignados no artigo 2.º. Assim, e quanto ao valor e critérios de atribuição (de acordo com o artigo 4.º do

citado diploma), o suplemento é atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que seja reconhecido um nível de insalubridade ou penosidade, baixo, médio ou alto, sendo o seu valor diário abonado nos seguintes termos: -----

----- a) Nível baixo de insalubridade ou penosidade:3,36€;-----

----- b) Nível médio de insalubridade ou penosidade:4,09€; -----

----- c) Nível alto de insalubridade ou penosidade:4,99€ ou 15% da remuneração base diária, sendo abonado o que corresponda ao valor superior. -----

----- Para este efeito, a remuneração base diária corresponde a 1/30 da remuneração base mensal em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 155.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.-----

----- O suplemento é abonado em tantos dias quanto aqueles que efetivamente forem prestados pelo trabalhador com sujeição àquelas funções e condições de penosidade e insalubridade. Logo, quando um determinado trabalhador desempenhar funções em mais do que um dos setores de atividade previstos neste regime, ou só o faça de modo ocasional, e entidade empregadora deve ter um especial cuidado no processamento e pagamento deste suplemento, porquanto o mesmo só pode ser abonado em tantos dias quantos aqueles em que o trabalhador efetivamente desempenha as suas funções em sujeição àquelas condições que legitimam a atribuição deste suplemento remuneratório.---

----- O suplemento de penosidade e insalubridade não é cumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação. -----

----- Uma vez que a atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade depende da prévia identificação por parte do órgão executivo de quais são as funções exercidas (e em que situações) pelo trabalhador naqueles setores de atividade que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade e, cumulativamente, do prévio reconhecimento, também, pelo órgão executivo de qual o respetivo nível de penosidade e insalubridade, remete-se para o Relatório em anexo a referida e necessária identificação. -----

----- Só podem beneficiar deste suplemento aqueles trabalhadores- integrados na carreira geral de assistente operacional ou que exerçam funções por referência ao conteúdo funcional desta carreira, independentemente da modalidade de vínculo-que, quando

exercçam funções nas áreas de atividade abrangidas, o façam em condições de insalubridade ou penosidade das quais resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde, e tal circunstância tenha sido reconhecida pelo órgão executivo.-----

----- Assim, em cumprimento do estabelecido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, cuja vigência se iniciou em 1 de janeiro do corrente ano, e ainda ao abrigo do previsto no artigo 35.º, n.º 2, alínea a), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação em vigor, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade aos trabalhadores que preencham os requisitos de atribuição, nos exatos termos do cumprimento das regras de definição dos níveis a que se encontram sujeitos nos termos do Relatório em anexo e respetivo quantitativo diário, a abonar de acordo com informação mensal do dirigente da respetiva unidade orgânica a que o trabalhador pertença.-----

----- Barcelos, 08 de janeiro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 39. Gratuitidade no serviço TUBA - Associação de Pais da Escola de Abade de Neiva (Registo n.º 4081026/2024). Ratificação.** -----

----- 1_No âmbito do registo n.º 4081023/2024, foi solicitado, ao Município de Barcelos, na qualidade de Autoridade de Transportes, pela Associação de Pais da Escola de Abade de Neiva, a gratuitidade no transporte TUBA na deslocação das crianças que frequentam o ATL, desde Abade de Neiva até ao centro da cidade de Barcelos, para visitar as ruas e a Aldeia Natal, no dia 23 de dezembro de 2024, para um total de 37 crianças e 4 adultos. -- -----

----- 2_Na sequência do então solicitado, foi produzida informação, datada de 12/12/2024, e apresentada, tendo em conta o total de passageiros, a possibilidade de viagem de volta na utilização do serviço M21, no horário das 08h39, com entrada na paragem Abade de Neiva e saída na paragem Senhor da Cruz, e viagem de ida na utilização do serviço M24, no horário das 12h03, com entrada na paragem do Senhor da Cruz e saída na paragem em Abade de Neiva. -----

----- 3_Para o efeito estimou-se um custo de 48,00€, o qual, seria assegurado pela aquisição/validação de cartão valor, registo n.º 864205/2024, à semelhança de ocasiões precedentes. -----

----- 4_Entretanto, verificou-se que a necessidade de viagens, gratuitas, apenas contemplava o sentido de volta, já que por indicação da representante da Associação de Pais da Escola de Abade de Neiva, a viagem de ida seria feita por outro meio de transporte, e para um total de 26 crianças (26 crianças * 0,45€) e 5 adultos (5 adultos *0,90€), o que perfaz um custo efetivo de 16,20 euros. -----

----- 5_Deste modo, confirmou-se uma alteração de custo em relação à informação prestada em 12/12/2024, sendo que o custo diminuiu em 31,80€. -----

----- Nestes termos, proponho à Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e ratificar o despacho que aprovou a utilização do cartão valor para a atividade desenvolvida pela Associação de Pais da Escola de Abade de Neiva, o qual teve uma despesa associada de 16,20 € (dezasseis euros e vinte cêntimos). -----

----- Barcelos, 08 de janeiro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----
----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 40. «44/2024.DCP.OC82D - Trabalhos de beneficiação das condições de utilização do Mercado Municipal»: Ratificação de Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes. [Registo N.º 4082849/2024 INT].**-----

----- Mediante deliberação da Câmara Municipal de 25/11/2024, foi aprovado o projeto de execução “Trabalhos de beneficiação das condições de utilização do Mercado Municipal”, bem como a autorização para a abertura de um procedimento público para a contratação da empreitada. -----

----- Consequentemente, o Gabinete de Gestão de Empreitadas e Obras Públicas (GGEOP) encetou todas as diligências preparatórias vocacionadas à abertura de um procedimento de formação de um contrato de empreitada de obras públicas. -----

----- Concluída a fase preparatória do procedimento pré-contratual, o GGEOP submeteu a informação [089-24-GGEOP-JC], Proc. N.º 44/2024.DCP.OC82D, acompanhada de toda a documentação instrutória necessária à abertura do mesmo (cfr. Documentação em anexo, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido). -----

----- Com efeito, tendo por base a informação e documentação submetidas, estima-se que o valor do contrato a celebrar não exceda a quantia de 849 412,22 € (oitocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e doze euros e vinte e dois cêntimos), acrescida do valor do IVA, à taxa legal em vigor (6%), pelo que a despesa inerente ao contrato a celebrar não deverá exceder esta quantia. -----

----- Tendo por base o valor do contrato a celebrar, propõe-se a adoção de um procedimento de concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), ao abrigo do disposto no artigo 18.º e alínea b) do artigo 19.º, ambos do CCP. -----

----- Uma vez que se propõe a adoção de um procedimento de concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), este deverá ser conduzido, necessariamente, «(...) por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um número mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes», a quem compete, nomeadamente, proceder à apreciação das candidaturas, proceder à apreciação das propostas, proceder à apreciação de soluções e projetos e elaborar os relatórios de análise das candidaturas, das propostas e das soluções e projetos, cabendo ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não lhe podendo este, porém delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão

sobre os erros ou emissões identificados pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação, nos termos dos artigos 67.º, n.º 1, e 69.º, ambos do CCP.-- -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho por mim proferido, que aprovou o seguinte: ----

- 1. Determinar a decisão de contratar; -----
- 2. Autorização da despesa;-----
- 3. Aprovação da presente informação do GGEOP; -----
- 4. Autorização da abertura de um procedimento de concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia; -----
- 5. Aprovação das peças do procedimento (programa de procedimento e caderno de encargos);-----
- 6. Aprovação da nomeação e as delegações no júri do procedimento; -----
- 7. Aprovação da nomeação e as delegações nos gestores do procedimento;----
- 8. Aprovação da nomeação e as delegações no gestor do contrato; -----

----- Barcelos, 08 de janeiro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Prof. Doutora Isabel Oliveira e Dra. Armandina Saleiro, aprovar a presente proposta.**-----

----- **Os Srs. Vereadores que votaram contra fizeram a seguinte declaração de voto:** -----

----- “Os Vereadores do Partido Socialista remetem para a declaração de voto apresentada quanto à Proposta n.º 18, na reunião da Câmara Municipal realizada em 25.11.2024.” -----

----- PROPOSTA N.º 41. «Processo n.º 45/2024.DCP.E0233A - Reabilitação da Escola Secundária de Barcelinhos»: Aprovação da abertura do procedimento. [Registos N.º 4084929/2024]. -----

----- O projeto de execução “Reabilitação da Escola Secundária de Barcelinhos”, foi deliberado pelo órgão executivo da Câmara Municipal de Barcelos de 25/11/2024.-----

----- Consequentemente, o Gabinete de Gestão de Empreitadas e Obras Públicas (GGEOP) encetou todas as diligências preparatórias à abertura de um procedimento de formação de um contrato de empreitada de obras públicas. -----

----- Com efeito, tendo por base a informação e documentação submetidas, estima-se que o valor do contrato a celebrar não exceda a quantia de 10.800.962,65 € (dez milhões, oitocentos mil, novecentos e sessenta e dois euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescida do valor do IVA, à taxa legal em vigor (6%), pelo que a despesa inerente ao contrato a celebrar não deverá exceder esta quantia. -----

----- Tendo por base o valor do contrato a celebrar, e a empreitada em execução “Processo n.º 45/2024.DCP.E0233A - Reabilitação da Escola Secundária de Barcelinhos” no valor de 10.800.962,65 € (dez milhões, oitocentos mil, novecentos e sessenta e dois euros e sessenta e cinco cêntimos), propõe-se a adoção de um procedimento de concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), ao abrigo do disposto no artigo 18.º e alínea a) do artigo 19.º, ambos do CCP.-----

----- Uma vez que se propõe a adoção de um procedimento de concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), este deverá ser conduzido, necessariamente, «(...) por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um número mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes», a quem compete, nomeadamente, proceder à apreciação das candidaturas, proceder à apreciação das propostas, proceder à apreciação de soluções e projetos e elaborar os relatórios de análise das candidaturas, das

propostas e das soluções e projetos, cabendo ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não lhe podendo este, porém delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre os erros ou emissões identificados pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação, nos termos dos artigos 67.º, n.º 1, e 69.º, ambos do CCP.-----

----- In casu, o órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar é a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 18º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, o qual foi ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, sendo consequentemente, também o órgão competente para a decisão de contratar e para a decisão de escolha do procedimento, de acordo com o previsto nos artigos 36.º, n.º 1, e 38.º, ambos do CCP. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências previstas nos artigos 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99 de 8 de junho, ripristinado pela Resolução da Assembleia da Republica n.º 86/2011, de 11 de abril, 18.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 36.º, n.º 1, 38.º, 40.º, n.ºs 1, alínea c), e n.º 2, 67.º, n.º 1, e 69.º, todos do CCP, e 33.º, n.º 1, alínea f), do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:-----

- 1. Autorização da despesa e da abertura do procedimento; -----
- 2. Aprovação da presente informação do GGEO-----
- 3. Autorização da abertura de um procedimento de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia; -----
- 4. Aprovação das peças do procedimento;-----
- 5. Aprovação da nomeação e as delegações no júri e nos gestores do procedimento;-----
- 6. Aprovação da nomeação e as delegações no gestor do contrato;-----

----- Barcelos, 08 de janeiro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 42. Revisão Ordinária de Preços Definitiva. Cálculo Definitivo da empreitada de “Reabilitação da EM 505 - Barcelinhos, Alvelos, Remelhe e Carvalhas” (Registo n.º 4084161/2024).**-----

----- A empreitada supra identificada foi adjudicada à empresa Martins & Filhos, S.A. pelo montante de 2.197.351,18 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

----- De acordo com a informação técnica com a referência 23-24-DEOM-JN, resulta do cálculo definitivo da revisão de preços, o valor de 226.813,98 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que após dedução dos valores das revisões anteriores resulta num valor a favor do adjudicatário de 418,51 €, com IVA incluído à taxa legal em vigor. -----

----- A citada informação propõe deste modo, que seja pago ao adjudicatário a quantia de 418,51 €, com IVA incluído à taxa legal em vigor.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- 1 - A revisão definitiva de preços da empreitada de “Reabilitação da EM 505 - Barcelinhos, Alvelos, Remelhe e Carvalhas”, no montante de 226.813,98€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor; -----

----- 2 - O pagamento ao adjudicatário da quantia de 418.51 € (quatrocentos e dezoito euros e cinquenta e cinco cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor, para liquidação. -----

----- Barcelos, 08 de janeiro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira e Dra. Armandina Saleiro, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 43. Empreitada de "Instalação dos Balneários na Bancada Norte do Estádio Cidade de Barcelos para apoio do Centro de Treinos". Trabalhos Complementares - Contrato Adicional. [Registo N.º 4086910/2024].** -----

----- A empreitada com a designação: "Instalação dos Balneários na Bancada Norte do Estádio Cidade de Barcelos para apoio do Centro de Treinos" foi adjudicada à empresa DGPW - Instalações Técnicas, Lda, pela importância de 894.673,41 €, acrescida do IVA à taxa legal em vigor.-----

----- O prazo de execução da empreitada é de 240 dias. -----

----- No âmbito da execução do contrato, foi elaborada uma informação técnica, [29-24-DEOM-JMA] de 05/12/2024, respeitante aos trabalhos complementares e proposta de contrato adicional. -----

----- A informação supra referida refere que os Trabalhos Complementares necessários para a conclusão da obra totalizam o valor de 6.232,62 €, acrescido do IVA à taxa legal em vigor e a respetiva Prorrogação de Prazo de 30 dias.-----

----- O órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar é a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, o qual foi reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal, no uso das competências previstas nos artigos 18.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, 98.º, n.º 1, 148.º, n.ºs 3 e 4, ambos do CCP, e 33.º, n.º 1, alínea f), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:-----

----- 1) Os Trabalhos Complementares no montante de 6.232,62 €, acrescido do IVA à taxa legal em vigor; -----

----- 2) A Prorrogação de Prazo de 30 dias; -----

----- 3) A ordem de execução dos Trabalhos Complementares; -----

----- 4) A autorização para celebração do Contrato Adicional.-----

----- Barcelos, 08 de janeiro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira e Dra. Armandina Saleiro, aprovar a presente proposta. -----

----- PROPOSTA N.º 44. Atribuição de Tarifa Social de Resíduos Urbanos. -----

----- Considerando que os Municípios dispõem de atribuições específicas no domínio da ação social, ambiente, saneamento básico e defesa do consumidor, conforme atestam as alíneas h), k) e l) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro (Lei das Autarquias Locais). -----

----- Considerando que o Município de Barcelos assume um papel fundamental na resolução dos problemas dos seus munícipes, através da implementação de políticas sociais ativas e numa lógica de responsabilidade social, pretende-se contribuir cada vez mais para uma sociedade mais justa e coesa. -----

----- Considerando o atual contexto vivenciado pelas famílias, bem como, os custos inerentes às tarifas, surge a implementação dos tarifários especiais como medidas de apoio às famílias, em especial, às que se encontram em situação de vulnerabilidade do ponto de vista económico, de forma a contribuir para o seu equilíbrio orçamental. -----

----- De acordo com o n.º 2 do artigo 64.º (Tarifários Especiais) do Regulamento n.º 1108/2022 publicado em Diário de República a 14 de novembro de 2022 que define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos, higiene e limpeza urbana na área de Município de Barcelos os utilizadores finais podem beneficiar da aplicação de tarifário social os utilizadores finais que se encontrem nas seguintes situações:

----- a) Utilizadores domésticos cujo agregado familiar se encontre numa situação de carência económica, tomando por referência um dos seguintes critérios: -----

----- i) Complemento Solidário para Idosos; -----

----- ii) Rendimento Social de Inserção; -----

----- iii) Abono de Família; -----

----- iv) Pensão Social de Invalidez; -----

----- v) Pensão Social de Velhice. -----

----- b) Os utilizadores domésticos que pertençam a um agregado familiar que tenha um rendimento anual igual ou inferior ao IAS (Indexante dos Apoios Sociais) atualizado, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, até ao máximo de 10, ainda que não beneficiem de qualquer prestação social.

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar a atribuição da Tarifa Social de Resíduos Urbanos aos seguintes consumidores domésticos: -----

----- - Rosa Rodrigues Gonçalves. Registo n.º 4040941/2024 EXT. -----

----- - Leopoldina Martins Moreira Barbosa. Registo n.º 3175324/2024 EXT. -----

----- - Manuel Lopes Loureiro. Registo n.º 4063446/2024 EXT. -----

----- - Paulo Jorge Costa Leal Pinto. Registo n.º 4040457/2024 EXT. -----

----- - Isabel Maria Miranda da Silva. Registo n.º 4039153/2024 EXT. -----

----- - Filomena Carvalho da Silva Lima. 4059350/2024 EXT. -----

----- - Xosé Luís Alborés Miguez. Registo n.º 4045465/2024 EXT. -----

----- - Manuel Joaquim Silva da Costa. Registo n.º 4064229/2024 EXT. -----

----- - Maria Gomes Faria. Registo n.º 2616724/2024 EXT. -----

----- - Andreia Sofia Ferraz Araújo. Registo n.º 4052153/2024 EXT. -----

----- - Sofia Maria Coelho Lopes de Oliveira. Registo n.º 4038818/2024 EXT. -----

----- - Maria de Fátima Fernandes da Cunha. Registo n.º 4043901/2024 EXT. -----

----- - Maria de Fátima Ferreira da Silva. Registo n.º 4072629/2024 EXT. -----

----- - João Pedro Ballester Alves. Registo n.º 4065299/2024 EXT. -----

----- - Ana Maria Nunes Ferreira. Registo n.º 4064996/2024 EXT. -----

----- - Laurinda Rodrigues da Cruz Mano. n.º Registo 4056986/2024 EXT. -----

----- - Júlio César Lopes Barbosa. Registo n.º 4042198/2024 EXT. -----

----- - Ana de Jesus Sousa e Silva. Registo n.º 4074831/2024 EXT. -----

----- - Alzira Ferreira de Sousa. Registo n.º 4065321/2024 EXT. -----

----- - Octávio Matias Lopes. Registo n.º 4064075/2024 EXT. -----

----- - João Emanuel Fortuna Fernandes. Registo n.º 4056646/2024 EXT. -----

----- - Américo Martins de Sá. Registo n.º 4071708/2024 EXT. -----

----- - Maria dos Prazeres Cardoso da Silva Mano. Registo n.º 4067406/2024 EXT. -
----- - Alberto Vilas Boas do Vale Almeida. Registo n.º 4052498/2024 EXT. -----
----- - Maria da Conceição Correia Rodrigues. Registo n.º 4053122/2024 EXT.-----
----- - Maria da Luz Dias da Costa de Sá. Registo n.º 3007024/2024 EXT. -----
----- - Maria Ermelinda Martins Cardoso. Registo n.º 3019524/2024 EXT.-----
----- - Manuel Amorim Oliveira. Registo n.º 4064930/2024 EXT.-----
----- - António da Silva Veloso. Registo n.º 4062724/2024 EXT. -----
----- - Maria Carolina Gonçalves Leitão. Registo n.º 4060320/2024EXT. -----
----- - Maria Filomena Silva Guimarães. Registo n.º 4046347/2024EXT. -----
----- - Maria Carmo Cardoso Martins Batista. Registo n.º 4051041/2024EXT. -----
----- - Teresa Sofia Ribeiro da Silva. Registo n.º 4062028/2024 EXT.-----
----- - Maria de Lurdes Barbosa Pereira. Registo n.º 4065518/2024 EXT.-----
----- - Cátia Isabel Dantas da Cunha. Registo n.º 4068416/2024 EXT. -----
----- - Sílvia Patrícia Dias Amorim. Registo n.º 4084522/2024 EXT. -----
----- - Alexandre Manuel dos Santos Costa. Registo n.º 4083046/2024 EXT-----
----- - Carla Susete Leal Moreno Ribeiro. Registo n.º 4082952/2024 EXT.-----
----- - Bruna Maria Moreira Bertoluci. Registo n.º 4052224/2024 EXT. -----
----- - Liliana Maria Carvalho da Silva. Registo n.º 4049668/2024 EXT. -----
----- - Aureliano dos Santos Vilas Boas. Registo n.º 4070368/2024 EXT. -----
----- - Paula Cristina Martins Ferreira. Registo n.º 4068766/2024 EXT. -----
----- - Filipa Alexandra Alves Torres. Registo n.º 4057182/2024 EXT. -----
----- - Alcídia Maria Martins de Carvalho. Registo n.º 4079103/2024 EXT.-----
----- - Maria Alice Ramos Cruz. Registo n.º 4052027/2024 EXT.-----
----- - Norberto Filipe Novais de Oliveira. Registo n.º 3115324/2024 EXT. -----
----- - Anabela Fernandes Cruz. Registo n.º 2496324/2024 EXT. -----
----- Barcelos, 08 de janeiro de 2025. -----
----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----
----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----
----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 45. Procedimento com vista à aquisição de serviços de elaboração do estudo prévio e do projeto de execução para a empreitada de construção do Novo Hospital de Barcelos. Afetação/disponibilização de dois trabalhadores do Município para a integração do júri do procedimento.**-----

----- Vem a Unidade Local de Saúde de Barcelos/Esposende, E.P.E., através do Sr. Dr. Tiago Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, via email, ao qual foi atribuído o registo 4090789/2024 EXT, no seguimento da intenção de abertura de um procedimento com vista à Aquisição de serviços de elaboração do estudo prévio e do projeto de execução para a empreitada de construção do Novo Hospital de Barcelos, requerer ao Município de Barcelos, a disponibilização de dois trabalhadores para integrar o júri do respetivo procedimento (membro efetivo e suplente), atendendo a carência de recursos técnicos especializados naquela Unidade Local de Saúde de Barcelos/Esposende, E.P.E..-----

----- Mais informa que o júri será composto por técnicos da Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde, I.P., da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., da Unidade Local de Saúde de Barcelos/Esposende, E.P.E., encontrando-se em falta a especialidade na área jurídica (contratação pública) e de arquitetura ou engenharia civil, nestas últimas que tenham conhecimento das características do terreno a edificar a infraestrutura hospitalar.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Autorização a afetação/integração no citado júri procedimental de dois trabalhadores do Município.-----

----- Barcelos, 08 de janeiro de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- PROPOSTA N.º 46. Atualização das Tarifas em 2,07% para os Serviços de Água e Saneamento para 2025. -----

----- A Águas de Barcelos, S.A. (ADB) remeteu à Concedente proposta de revisão tarifário para o ano de 2025, relativo às tarifas de água e saneamento, de acordo com a cláusula 68ª do terceiro aditamento ao contrato de "Concessão da exploração e gestão dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e saneamento do Concelho de Barcelos" celebrado em 16/11/2023. -----

----- Nos termos do nº 4 da Cláusula atrás referida, a proposta foi submetida a parecer da ERSAR, tendo sido emitido parecer favorável apontando, no entanto, pequenas correções de arredondamento e algumas desconformidades a ter em conta numa futura revisão contratual. -----

----- Considerando a proposta de revisão tarifária para o ano de 2025, verifica-se que a estrutura tarifária proposta cumpre o Anexo 2 (Tarifário Revisto) do Contrato de Concessão, sendo que a metodologia utilizada na proposta de atualização tarifária cumpre o previsto na cláusula 68ª do referido Contrato.-----

----- Do exposto proponho, à Ex.ma Câmara Municipal que delibere aprovar o seguinte:-----

----- - Uma atualização das tarifas em 2,07% para os serviços de água e saneamento para 2025, de acordo com o tarifário em anexo.-----

----- Barcelos, 08 de janeiro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Prof. Doutora Isabel Oliveira e Dra. Armandina Saleiro, aprovar a presente proposta.**-----

----- PROPOSTA N.º 47. Ratificação de Despacho da Sr.ª Vereadora Doutora Mariana Carvalho.-----

----- No exercício das suas funções a Senhora Vereadora da Câmara Municipal, Doutora Mariana Carvalho, exarou o Despacho de aprovação abaixo enumerado. -----

----- Não obstante a autorização concedida, o Despacho em apreço carece de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar o despacho proferido pela Sra. Vereadora, Doutora Mariana Carvalho, que aprovou/autorizou o seguinte:-----

----- - A cedência das instalações da escola EB1/JI de Alvelos à Associação de Pais dos Alunos de Alvelos, para abertura do presépio ao público, nos dias 20 e 22 de dezembro de 2024 (Registo n.º 4088709/2024).-----

----- Barcelos, 08 de janeiro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----
----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 48. Ratificação de Despacho do Sr. Vereador José Paulo Matias.** -----

----- No exercício das suas funções o Senhor Vereador da Câmara Municipal, José Paulo Matias, exarou o Despacho de aprovação abaixo enumerado. -----

----- Não obstante a autorização concedida, o Despacho em apreço carece de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar o despacho proferido pelo Sr. Vereador, José Paulo Matias, que aprovou/autorizou:-----

----- - A cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, bem como a isenção de taxas à Associação Criança Segura para realização de um evento relacionado com a segurança rodoviária infantil, no dia 15 de fevereiro de 2025 (Registo n.º 4086223/2024). -----

----- Barcelos, 08 de janeiro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 49. Aprovação da Ata em Minuta.** -----

----- Propõe-se, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta. -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar.** -----

----- E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram quinze horas e quinze minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por quem a secretariou. -----

----- **ASSINATURAS** -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr.)

SECRETARIARAM

(Clara Alexandra Miranda Pereira, Dra.)

(Maria da Conceição Araújo Silva Pinheiro, Dra.)